CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° 17 /2025

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 02/01/2025
N°. 15025 Fl.
Oficial Legislativo

Dispõe sobre a isenção de IPTU para pessoas com deficiência que residem em ruas sem calçamento no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas com deficiência que residam em imóveis localizados em ruas sem calçamento no município de São Francisco de Assis, RS.

Art. 2° - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: Indivíduo que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme laudo médico emitido por autoridade competente;

II - Rua sem calçamento: Vias públicas que não possuem pavimentação adequada, dificultando a mobilidade de cadeirantes.

Art. 3° - A isenção de que trata esta lei será concedida mediante requerimento formal à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no imóvel;

II - Laudo médico PcD; e

III - Declaração da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente atestando que a rua onde o imóvel se encontra não possui calçamento.

Art. 4° - A isenção será válida enquanto perdurarem as condições estabelecidas nos incisos I e II do artigo 2°, sendo que a renovação da isenção deverá ser feita anualmente, mediante apresentação de novo requerimento e documentos atualizados.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem por objetivo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos munícipes cadeirantes que residem em ruas sem calçamento no município de São Francisco de Assis. Tal medida se justifica com base em princípios de justiça social e igualdade de direitos, especialmente em relação à acessibilidade e mobilidade urbana.

Os cadeirantes enfrentam dificuldades cotidianas que são agravadas pela falta de infraestrutura adequada, como a ausência de pavimentação nas ruas. A condição das vias urbanas, quando não pavimentadas, torna-se um obstáculo adicional para essas pessoas, limitando seu direito à livre circulação e dificultando seu acesso a serviços essenciais. Além disso, a falta de calçamento pode representar um risco à saúde e à segurança, uma vez que as cadeiras de rodas podem encontrar obstáculos como buracos, lama e terrenos irregulares, impossibilitando ou tornando perigosa a mobilidade.

Diante dessa realidade, a concessão de isenção do IPTU para essas pessoas é uma forma de compensar, ao menos em parte, as dificuldades impostas pela falta de infraestrutura adequada. O IPTU, como tributo que incide sobre a propriedade urbana, pode representar um ônus considerável para famílias que já enfrentam outras dificuldades financeiras devido à condição de deficiência. Ao isentar cadeirantes residentes em ruas sem calçamento do pagamento desse imposto, o município estará reconhecendo a necessidade de apoio extra e garantindo mais dignidade e equidade a esses cidadãos.

Ademais, essa proposta está em consonância com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar de todos e de inclusão das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), que prevê a remoção de barreiras para garantir a plena participação dessas pessoas na sociedade.

Portanto, a aprovação deste projeto é uma medida de justiça social que visa mitigar as dificuldades enfrentadas pelos cadeirantes, promovendo um município mais inclusivo, acessível e justo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposta legislativa.

São Francisco de Assis, 02 de janeiro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C